



## PERGUNTAS FREQUENTES – FAQ’S

### AME – ANTECIPAÇÃO LIQUIDEZ ABRIL 2020

#### **O que é?**

Medida de apoio à manutenção de postos de trabalho, com o objetivo de antecipar liquidez nas empresas para fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020

#### **Quem se pode candidatar?**

Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores e desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE’s, ou seja:

- Empresas Privadas;
- Entidades sem fins lucrativos;
- Cooperativas;
- Empresários em nome individual que sejam entidades empregadoras.

#### **Quais os postos de trabalho abrangidos pela medida?**

São abrangidos todos os postos de trabalho que estão afetos às CAE’s elegíveis da entidade.

#### **Posso me candidatar com a CAE Secundária?**

Sim, a empresa pode se candidatar com a CAE secundária, sendo alvo de apoio apenas os trabalhadores que exerçam atividade associada aos CAE’s elegíveis.

#### **Os Sócios gerentes podem ser incluídos na medida?**

Sim, desde que sejam remunerados.



**Um trabalhador a Tempo Parcial pode ser apoiado?**

Não, só podem ser abrangidos trabalhadores que se encontram a contrato de trabalho a tempo completo.

**No caso de um funcionário que esteve de baixa médica os meses completos de janeiro e fevereiro e regressou ao trabalho em março, o apoio a atribuir abrange esse funcionário?**

Sim, deverá apresentar o documento a comprovar que o trabalhador esteve de baixa médica.

**Se o trabalhador continuar de baixa médica à data da candidatura, o apoio abrange este trabalhador?**

Não. A entidade não está a ter encargo com a remuneração do trabalhador.

**Como é que é definido o nível de emprego?**

O nível de emprego é a média de trabalhadores em janeiro e fevereiro de 2020, arredondada por defeito. Ou seja, se a média de trabalhadores de janeiro e fevereiro 2020 for 9,5 a entidade deverá manter 9 trabalhadores.

**Se me candidatar com um CAE Secundário, para uma parte dos trabalhadores, terei que manter o nível de emprego da média de todos os trabalhadores de janeiro e fevereiro de 2020?**

Não, terá que manter o número de postos de trabalho apoiados pela medida.

**À data da candidatura tenho menos postos de trabalho face à média de trabalhadores que tinha nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Posso me candidatar?**

Não, porque apresenta à data de candidatura diminuição de postos de trabalho face àquela média, salvo se tiverem ocorridos cessações pelos seguintes motivos:

- Cessações de contratos de trabalho por motivo de invalidez,
- Cessações por reforma por velhice,
- Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- Sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.



**Durante o decurso da medida posso diminuir o nível de emprego?**

Não, tem que manter os postos de trabalho apoiados, exceto se a diminuição do nível de emprego estiver relacionada com as seguintes situações:

- Cessações de contratos de trabalho por motivo de invalidez,
- Cessações por reforma por velhice,
- Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- Sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

**Tenho que manter os trabalhadores a contrato a termo certo até 31 de dezembro?**

Sim. É apoiada a manutenção dos trabalhadores a contrato de trabalho a termo certo e como tal estes trabalhadores terão que permanecer vinculados à entidade, mesmo que os seus contratos caduquem até 31 de dezembro.

**Qual a duração da medida?**

Esta medida diz respeito a um mês de apoio, devendo a entidade manter o nível de emprego até 31 de dezembro de 2020.

**Esta medida é cumulável com outros apoios?**

Sim, esta medida é cumulável com o Lay-off simplificado, com o complemento regional ao Layoff Simplificado e com os programas de apoio à contratação.